PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI
RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA

Procuradoria Geral

Mensagem de Lei nº 03/ 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o atual estado de calamidade pública no âmbito da Saúde do Município de São João de Meriti-RJ e dá outras providências.

Apresento o incluso projeto de lei pela necessidade de atendimento de expediente do Estado do Rio de Janeiro a fim de ter a situação fática de calamidade aprovada em âmbito legislativo local para fins de apoio financeiro do Estado em favor de nosso Município.

Assim, na mesma esteira do disposto no Decreto nº 7341 de 13 de janeiro de 2025, o qual decreta estado de calamidade pública no âmbito da Saúde do Município de São João de Meriti, é que segue este projeto de lei para apreciação e votação de V. Exas., sendo relevante rememorar que o citado decreto foi editado com os seguintes "considerandos":

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos art. 196 e 197 da Constituição da República, como também o previsto no art. 2º da Lei 8080/90;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de natureza orçamentária, financeira e fiscal capazes de incrementar, em caráter excepcional, a proteção à saúde pública em âmbito municipal e remediar o grave quadro de vulnerabilidade e risco assistencial à população, notadamente relativas à infraestrutura de saúde e abastecimento de rede;

CONSIDERANDO que desde o tempo em que a equipe de transição governamental da atual gestão municipal consta- tara o estado precário de todas as estruturas físicas das unidades de saúde, como sistemas elétricos e hidráulicos trazendo riscos para a população, vinha buscando meios para equacionar este quadro;

CONSIDERANDO que as unidades de saúde do município estão operando em capacidade reduzida, enfrentando graves dificuldades para manter os serviços essenciais mínimos, como atenção primária à saúde, atendimento médico, urgência e emergência, exames e procedimentos de serviços especializados;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI
RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA

Procuradoria Geral

CONSIDERANDO que a insuficiência de recursos para garantir o funcionamento adequado do sistema de saúde representa risco iminente à saúde pública da cidade.

Desta forma, encaminho este Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Evidenciadas, destarte, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço e requeiro a adoção do regime de urgência na forma do art. 178, II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João de Meriti.

São João de Meriti, 03 de fevereiro de 2025.

Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI
RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA

Procuradoria Geral

LEI Nº ____ DE ____ DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre o estado de calamidade pública no âmbito da Saúde do Município de São João de Meriti-RJ e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no âmbito da Saúde no Município de São João de Meriti em razão da grave crise de saúde ocasionada pela urgência na adoção de medidas capazes de incrementar, em caráter excepcional, a proteção à saúde pública em âmbito municipal e remediar o grave quadro de vulnerabilidade e risco assistencial à população, notadamente relativas à infraestrutura de saúde e abastecimento de rede.

Art. 2º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação da Lei, nos limites da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Parágrafo único. A calamidade declarada nos termos do art. 1º, autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias para a manutenção da assistência adequada à saúde na rede de urgência e emergência, em especial a aquisição pública de insumos, materiais, medicamentos e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua o art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições

temporárias na prestação, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, despesas não essenciais, especialmente as previstas no Decreto Municipal nº 7337/2025.

Art. 4º Fica determinada a apuração das responsabilidades que originaram as causas que ensejaram a situação emergencial, devendo o resultado das apurações ser encaminhado aos órgãos competentes para aplicação das providências pertinentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti